



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 929/2025

11/09/2025

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão de Avaliação e da Comissão Gestora do Programa Habitacional Municipal denominado PROJETO CANAÃ, e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (arts. 67 e 68, III e VI), e considerando o disposto nos arts. 10, §2º; 13; 14; 15 e 17 da Lei Municipal nº 823/2025 (Programa Canaã);

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 10, §2º, da Lei nº 823/2025, com a finalidade de acompanhamento de todo o Programa, proceder à análise técnica e avaliação de imóveis objeto do Programa.

§1º. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, devendo possuir idoneidade e conhecimento técnico compatível com a função, conforme o mesmo dispositivo legal.

§2º. Compete à Comissão de Avaliação:

- I – acompanhar e fiscalizar todas as etapas e realizações;
- II - realizar vistorias e emitir laudos de avaliação técnica e de valoração de benfeitorias (art. 10, §2º, da Lei nº 823/2025);
- III – apresentar parecer fundamentado sobre a situação dos imóveis (art. 15, parágrafo único, da Lei nº 823/2025);
- IV – auxiliar a Administração na adoção de medidas de reversão, compensação ou indenização (art. 10, §1º e art. 15, da Lei nº 823/2025);
- V – propor critérios complementares de avaliação, quando necessário (art. 14, V, da Lei nº 823/2025).

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Gestora do Programa Canaã, nos termos do art. 13 da Lei nº 823/2025, composta por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos (art. 13, I);



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (art. 13, II);
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (art. 13, III);
- IV – 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal (amparo no art. 14, II da Lei nº 823/2025, que autoriza regulamentação por Decreto);
- V – 03 (três) representantes da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal (art. 13, IV).

§1º. A Comissão Gestora será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

§2º. Compete à Comissão Gestora, conforme art. 13, parágrafo único, da Lei nº 823/2025:

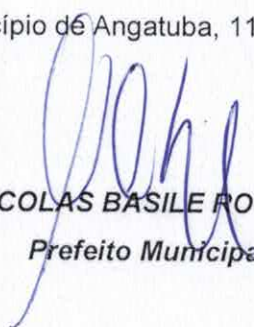
- I – avaliar e aprovar os pedidos de inclusão no Programa (art. 5º da Lei nº 823/2025);
- II – fiscalizar o cumprimento dos contratos (art. 6º, §3º e art. 12 da Lei nº 823/2025);
- III – apurar irregularidades e aplicar penalidades administrativas (art. 12, parágrafo único);
- IV – emitir relatórios de acompanhamento e avaliação anual do Programa (art. 13, parágrafo único, IV).

Art. 3º As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate, regulamentando o disposto no art. 14, II e V da Lei nº 823/2025 e em conformidade com o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal

Art. 4º. A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante, não remunerado, em atenção ao disposto no art. 16 da Lei nº 823/2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de setembro de 2025.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 11.09.2025